

QUINTA-FEIRA, 20/06/2024

EDIÇÃO Nº 750

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 20/06/2024 | EDIÇÃO Nº 750

SUMÁRIO

1. **LEI Nº 448/2024:** SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
2. **ANEXOS DA LDO 2025.**

LEI N° 448/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CONTENDAS DO SINCORÁ, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de CONTENDAS DO SINCORÁ, Estado da Bahia, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. - as Metas Fiscais;
- II. - as Prioridades da Administração Municipal;
- III. - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF N° 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN/MF N° 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- 1 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
- 2 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 3 - DESPESA - MEMÓRIA.
- 4 - RECEITA – MEMÓRIA
- 5 - MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA.
- 6 - RESULTADO NOMINAL
- 7 - RESULTADO PRIMÁRIO
- 8 - METAS ANUAIS
- 9 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 10 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 11 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 12 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 13 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 14 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

§ 2º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2025 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF N° 699, de 7 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN N° 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN n° 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV. - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. - eliminação das despesas com horas-extras;
- III. - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. - demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de CONTENDAS DO SINCORÁ - Estado - Bahia, aos 20 de junho de 2024.

Margareth Pina Souza
Prefeita Municipal

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO

| EVENTOS | Valor Previsto para 2025 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 37.701.789,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 30.027.729,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 5.012.709,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 2.661.351,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 160.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I-II) | 2.501.351,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 200.000,00 |
| Novas DOCC | 200.000,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 2.301.351,00 |


MARGARETH PINA SOUZA

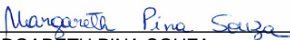

GILENO GUIMARÃES FERNANDES

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|----------------------|----------------------|-----|----------------------|-----|----------------------|-----|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | 13.191.336,14 | 100 | 12.620.608,18 | 100 | 14.928.589,42 | 100 |
| TOTAL | 13.191.336,14 | | 12.620.608,18 | | 14.928.589,42 | |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
|--------------------------------|-------------|---|-------------|---|-------------|---|
| Patrimônio | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |


MARGARETH PINA SOUZA


GILENO GUIMARÃES FERNANDES

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADA | | ORÇADA | PREVISTA | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| Despesa Corrente | 25.985.725,97 | 27.473.692,33 | 32.862.495,19 | 34.505.643,00 | 36.230.948,00 | 38.042.539,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 11.077.878,16 | 12.847.167,32 | 14.217.077,00 | 14.927.934,00 | 15.674.334,00 | 16.458.067,00 |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | 38.868,20 | 34.143,24 | 45.700,00 | 47.985,00 | 50.384,00 | 52.905,00 |
| RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO | 38.868,20 | 34.143,24 | 45.500,00 | 47.775,00 | 50.164,00 | 52.673,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 200,00 | 210,00 | 220,00 | 232,00 |
| APLICAÇÕES DIRETAS | 11.039.009,96 | 12.813.024,08 | 14.171.377,00 | 14.879.949,00 | 15.623.950,00 | 16.405.162,00 |
| CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 0,00 | 366.381,92 | 113.110,00 | 118.767,00 | 124.704,00 | 130.946,00 |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 9.303.917,66 | 9.696.240,15 | 11.463.705,77 | 12.036.891,00 | 12.638.737,00 | 13.270.679,00 |
| OBRIGACOES PATRONAIS | 1.735.092,30 | 1.696.515,80 | 2.495.001,23 | 2.619.752,00 | 2.750.740,00 | 2.888.277,00 |
| OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 0,00 | 0,00 | 1.060,00 | 1.114,00 | 1.170,00 | 1.230,00 |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | 0,00 | 37.860,11 | 90.600,00 | 95.130,00 | 99.886,00 | 104.881,00 |
| DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 628,72 | 5.500,00 | 5.775,00 | 6.066,00 | 6.369,00 |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 0,00 | 1.015.397,38 | 2.200,00 | 2.310,00 | 2.426,00 | 2.548,00 |
| RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 0,00 | 0,00 | 200,00 | 210,00 | 221,00 | 232,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 4.920,67 | 5.879,72 | 7.910,00 | 8.306,00 | 8.722,00 | 9.158,00 |
| APLICAÇÕES DIRETAS | 4.920,67 | 5.879,72 | 7.910,00 | 8.306,00 | 8.722,00 | 9.158,00 |
| JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 4.920,67 | 5.879,72 | 7.910,00 | 8.306,00 | 8.722,00 | 9.158,00 |
| Outras Despesas Correntes | 14.902.927,14 | 14.620.645,29 | 18.637.508,19 | 19.569.403,00 | 20.547.892,00 | 21.575.314,00 |
| TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 21.000,00 | 22.050,00 | 23.153,00 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 21.000,00 | 22.050,00 | 23.153,00 |
| TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 25.383,00 | 0,00 | 4.550,00 | 4.778,00 | 5.018,00 | 5.269,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 25.383,00 | 0,00 | 1.100,00 | 1.155,00 | 1.213,00 | 1.274,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 3.450,00 | 3.623,00 | 3.805,00 | 3.995,00 |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | 21.478,65 | 22.909,64 | 31.201,00 | 32.761,00 | 34.399,00 | 36.120,00 |
| RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO | 21.478,65 | 22.909,64 | 31.001,00 | 32.551,00 | 34.179,00 | 35.888,00 |
| DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS | 0,00 | 0,00 | 200,00 | 210,00 | 220,00 | 232,00 |
| APLICAÇÕES DIRETAS | 14.856.065,49 | 14.597.735,65 | 18.581.757,19 | 19.510.864,00 | 20.486.425,00 | 21.510.772,00 |
| CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.103,00 | 1.158,00 |
| OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 105,00 | 110,00 | 116,00 |
| DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 67.334,72 | 74.819,32 | 97.887,03 | 102.782,00 | 107.924,00 | 113.322,00 |
| AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 525,00 | 551,00 | 579,00 |
| MATERIAL DE CONSUMO | 1.824.243,37 | 1.729.947,14 | 2.494.600,00 | 2.619.335,00 | 2.750.307,00 | 2.887.821,00 |

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADA | | ORÇADA | PREVISTA | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS | 0,00 | 0,00 | 16.155,00 | 16.964,00 | 17.812,00 | 18.703,00 |
| Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita | 134.583,69 | 137.081,15 | 213.942,91 | 224.641,00 | 235.878,00 | 247.671,00 |
| PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 479,33 | 0,00 | 4.700,00 | 4.935,00 | 5.183,00 | 5.444,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao | 0,00 | 0,00 | 5.239.000,00 | 5.500.950,00 | 5.776.000,00 | 6.064.807,00 |
| SERVICOS DE CONSULTORIA | 126.000,00 | 171.400,00 | 183.150,00 | 192.308,00 | 201.924,00 | 212.020,00 |
| OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 364.164,77 | 342.934,10 | 454.407,80 | 477.132,00 | 500.989,00 | 526.043,00 |
| OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 11.970.751,66 | 11.756.831,57 | 9.346.421,43 | 9.813.747,00 | 10.304.434,00 | 10.819.659,00 |
| Contribuicoes | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 525,00 | 551,00 | 579,00 |
| Subvenções | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 | 1.575,00 | 1.654,00 | 1.737,00 |
| AUXILIO ALIMENTACAO | 0,00 | 0,00 | 2.105,00 | 2.211,00 | 2.321,00 | 2.439,00 |
| OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 243.412,24 | 281.974,06 | 377.600,00 | 396.480,00 | 416.304,00 | 437.120,00 |
| OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA | 105.536,43 | 87.141,50 | 123.253,02 | 129.416,00 | 135.886,00 | 142.681,00 |
| AUXILIO TRANSPORTE | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 | 1.575,00 | 1.654,00 | 1.738,00 |
| SENTENCAS JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 1.100,00 | 1.155,00 | 1.213,00 | 1.274,00 |
| DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 19.058,59 | 1.033,42 | 17.405,00 | 18.276,00 | 19.190,00 | 20.150,00 |
| INDENIZACOES E RESTITUICOES | 500,69 | 14.573,39 | 4.930,00 | 5.177,00 | 5.437,00 | 5.711,00 |
| Despesa de Capital | 1.916.015,59 | 2.390.245,17 | 2.143.933,66 | 2.251.146,00 | 2.363.715,00 | 2.481.895,00 |
| Investimentos | 1.214.798,47 | 1.888.825,71 | 1.328.531,00 | 1.394.973,00 | 1.464.733,00 | 1.537.964,00 |
| APLICAÇÕES DIRETAS | 1.214.798,47 | 1.888.825,71 | 1.328.531,00 | 1.394.973,00 | 1.464.733,00 | 1.537.964,00 |
| OBRAS E INSTALACOES | 1.021.012,00 | 1.741.593,92 | 704.225,00 | 739.443,00 | 776.421,00 | 815.239,00 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 193.786,47 | 147.231,79 | 618.906,00 | 649.859,00 | 682.358,00 | 716.473,00 |
| AQUISICAO DE IMOVEIS | 0,00 | 0,00 | 5.400,00 | 5.671,00 | 5.954,00 | 6.252,00 |
| Amortização da Dívida | 701.217,12 | 501.419,46 | 815.402,66 | 856.173,00 | 898.982,00 | 943.931,00 |
| APLICAÇÕES DIRETAS | 701.217,12 | 501.419,46 | 815.402,66 | 856.173,00 | 898.982,00 | 943.931,00 |
| PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA | 701.217,12 | 501.419,46 | 815.402,66 | 856.173,00 | 898.982,00 | 943.931,00 |
| Reserva de Contingencia | 0,00 | 0,00 | 900.000,00 | 945.000,00 | 992.250,00 | 1.041.863,00 |
| Reserva de Contingencia | 0,00 | 0,00 | 900.000,00 | 945.000,00 | 992.250,00 | 1.041.863,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 900.000,00 | 945.000,00 | 992.250,00 | 1.041.863,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00 | 0,00 | 900.000,00 | 945.000,00 | 992.250,00 | 1.041.863,00 |
| TOTAL | 27.901.741,56 | 29.863.937,50 | 35.906.428,85 | 37.701.789,00 | 39.586.913,00 | 41.566.297,00 |

Margarita Pina Souza

MARGARETH PINA SOUZA

Gileno Guimarães Fernandes

GILENO GUIMARÃES FERNANDES

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISTA | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| Receita Corrente | 26.690.243,94 | 28.488.688,30 | 34.848.027,70 | 36.590.467,00 | 38.420.024,00 | 40.341.063,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 839.061,80 | 1.509.886,52 | 988.281,91 | 1.037.698,00 | 1.037.698,00 | 1.089.583,00 |
| Impostos | 833.763,47 | 1.498.444,28 | 972.600,95 | 1.021.232,00 | 1.021.232,00 | 1.072.295,00 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 19.653,96 | 5.454,89 | 8.317,02 | 8.733,00 | 9.170,00 | 9.629,00 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | 16,01 | 0,00 | 57,50 | 60,00 | 63,00 | 66,00 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 19.670,34 | 24.007,61 | 31.512,27 | 33.088,00 | 34.743,00 | 36.480,00 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa | 0,00 | 235,38 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 7.851,89 | 12.680,00 | 10.364,92 | 10.883,00 | 11.427,00 | 11.998,00 |
| Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 405.703,72 | 536.049,15 | 477.085,55 | 500.940,00 | 525.987,00 | 552.286,00 |
| Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.103,00 | 1.158,00 |
| Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.103,00 | 1.158,00 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | 380.867,55 | 920.017,25 | 438.463,69 | 460.387,00 | 483.406,00 | 507.576,00 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.103,00 | 1.158,00 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.103,00 | 1.158,00 |
| Outros Impostos - Principal | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 525,00 | 551,00 | 579,00 |
| Taxas | 5.298,33 | 11.442,24 | 15.680,96 | 16.466,00 | 16.466,00 | 17.288,00 |
| Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 4.398,33 | 10.083,03 | 10.057,46 | 10.560,00 | 11.088,00 | 11.642,00 |
| Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 0,00 | 359,21 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros da Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal | 900,00 | 1.000,00 | 2.173,50 | 2.282,00 | 2.396,00 | 2.516,00 |
| Receita Patrimonial | 327.180,66 | 278.326,69 | 372.181,93 | 390.795,00 | 390.795,00 | 410.335,00 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.050,00 | 1.103,00 |
| Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.103,00 | 1.158,00 |
| Valores Mobiliários | 327.180,66 | 278.326,69 | 371.181,93 | 389.745,00 | 389.745,00 | 409.232,00 |
| Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 327.180,66 | 278.326,69 | 371.181,93 | 389.745,00 | 409.232,00 | 429.695,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 3.390,00 | 3.561,00 | 3.561,00 | 3.738,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 1.090,00 | 1.145,00 | 1.145,00 | 1.202,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.090,00 | 1.145,00 | 1.202,00 | 1.262,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 2.300,00 | 2.416,00 | 2.416,00 | 2.536,00 |
| Serviços Hospitalares - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

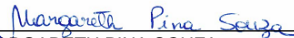
| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISTA | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Transferências Correntes | 25.490.940,94 | 26.697.629,92 | 33.371.821,20 | 35.040.438,00 | 35.040.438,00 | 36.792.498,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 18.159.658,60 | 19.384.345,50 | 24.737.391,01 | 25.974.284,00 | 25.974.284,00 | 27.273.036,00 |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 14.710.505,21 | 14.341.376,28 | 16.460.644,73 | 17.283.677,00 | 18.147.861,00 | 19.055.254,00 |
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal | 754.815,71 | 164.354,22 | 1.610.000,00 | 1.690.500,00 | 1.775.025,00 | 1.863.776,00 |
| Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 6.250,88 | 3.898,15 | 2.575,40 | 2.704,00 | 2.839,00 | 2.981,00 |
| Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União - Principal | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 105,00 | 110,00 | 116,00 |
| Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 2.147,93 | 41.345,99 | 5.104,68 | 5.360,00 | 5.628,00 | 5.909,00 |
| Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 0,00 | 0,00 | 421.385,30 | 442.455,00 | 464.578,00 | 487.807,00 |
| Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal | 1.758.411,38 | 1.839.879,84 | 2.402.144,55 | 2.522.252,00 | 2.648.365,00 | 2.780.783,00 |
| Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 31.500,00 | 33.075,00 | 34.729,00 |
| Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - | 95.344,00 | 88.453,64 | 70.000,00 | 73.500,00 | 77.176,00 | 81.035,00 |
| Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - | 28.013,52 | 20.871,00 | 35.500,00 | 37.275,00 | 39.139,00 | 41.096,00 |
| Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.250,00 | 5.513,00 | 5.789,00 |
| Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal | 2.224,20 | 0,00 | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.103,00 | 1.158,00 |
| Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | 6.320,00 | 6.673,00 | 7.051,00 |
| Transferências do Salário-Educação - Principal | 113.635,22 | 146.984,54 | 180.000,00 | 189.000,00 | 198.450,00 | 208.373,00 |
| Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal | 0,00 | 117.364,20 | 105.890,51 | 111.185,00 | 116.744,00 | 122.581,00 |
| Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal | 0,00 | 61.313,04 | 40.940,00 | 42.987,00 | 45.136,00 | 47.393,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal | 0,00 | 500.066,69 | 520.000,00 | 546.000,00 | 573.300,00 | 601.965,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal | 0,00 | 1.191.758,37 | 1.550.500,00 | 1.628.025,00 | 1.709.426,00 | 1.794.897,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 21.000,00 | 22.050,00 | 23.153,00 |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal | 653.334,01 | 179.143,17 | 242.346,40 | 254.464,00 | 267.187,00 | 280.546,00 |
| Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 0,00 | 0,00 | 11.500,00 | 12.075,00 | 12.679,00 | 13.313,00 |
| Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 52.500,00 | 55.125,00 | 57.881,00 |
| Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal | 0,00 | 0,00 | 195.500,00 | 205.275,00 | 215.539,00 | 226.316,00 |
| Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Transferência Especial da União - Principal | 0,00 | 0,00 | 670.000,00 | 703.500,00 | 738.675,00 | 775.609,00 |
| Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal | 0,00 | 16.661,16 | 1.000,00 | 1.050,00 | 1.103,00 | 1.158,00 |

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISTA | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal | 34.976,54 | 670.875,21 | 23.009,44 | 24.160,00 | 25.368,00 | 26.636,00 |
| Receita Emergencial destinada ao setor cultural - Lei Aldir Blanc | 0,00 | 0,00 | 71.500,00 | 75.075,00 | 78.829,00 | 82.771,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 3.526.896,81 | 3.186.804,97 | 3.859.271,66 | 4.052.237,00 | 4.052.237,00 | 4.254.849,00 |
| Cota-Parte do ICMS - Principal | 3.343.172,50 | 2.817.361,38 | 3.276.063,65 | 3.439.867,00 | 3.611.860,00 | 3.792.453,00 |
| Cota-Parte do IPVA - Principal | 141.209,87 | 158.206,23 | 156.649,71 | 164.482,00 | 172.706,00 | 181.341,00 |
| Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 17.613,06 | 19.952,66 | 24.546,72 | 25.774,00 | 27.063,00 | 28.416,00 |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 6.864,21 | 1.345,60 | 13.961,58 | 14.660,00 | 15.393,00 | 16.163,00 |
| Implementação de Ações para Enfrentamento à Covid-19 | 0,00 | 0,00 | 6.900,00 | 7.246,00 | 7.608,00 | 7.988,00 |
| Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 0,00 | 0,00 | 57.500,00 | 60.375,00 | 63.394,00 | 66.564,00 |
| Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal | 0,00 | 63.188,90 | 92.000,00 | 96.600,00 | 101.430,00 | 106.502,00 |
| Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 57.500,00 | 60.375,00 | 63.394,00 | 66.564,00 |
| Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal | 18.037,17 | 25.200,00 | 31.500,00 | 33.075,00 | 34.729,00 | 36.466,00 |
| Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 31.500,00 | 33.075,00 | 34.729,00 |
| Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | 0,00 | 101.550,20 | 112.650,00 | 118.283,00 | 124.197,00 | 130.407,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 3.804.385,53 | 4.126.479,45 | 4.774.008,53 | 5.012.709,00 | 5.012.709,00 | 5.263.345,00 |
| Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos | 3.804.385,53 | 4.126.479,45 | 4.774.008,53 | 5.012.709,00 | 5.263.345,00 | 5.526.512,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.208,00 | 1.268,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas - Multas e Juros de Mora | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Outras Receitas Correntes | 33.060,54 | 2.845,17 | 112.352,66 | 117.975,00 | 117.975,00 | 123.870,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 33.060,54 | 2.845,17 | 83.602,66 | 87.785,00 | 87.785,00 | 92.172,00 |
| Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal | 33.060,54 | 2.845,17 | 77.852,66 | 81.745,00 | 85.832,00 | 90.124,00 |
| Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros da Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 25.300,00 | 26.566,00 | 26.566,00 | 27.894,00 |
| Outras Restituições - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Outras Restituições - Multas e Juros de Mora - Restituições Determinadas pelo TCM/BA | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Outras Restituições - Dívida Ativa - Restituições Determinadas pelo TCM/BA | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 | 24.150,00 | 25.358,00 | 26.626,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 3.450,00 | 3.624,00 | 3.624,00 | 3.804,00 |
| Multas e Juros de Outras Receitas de Capital - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Multas e Juros de Outras Receitas de Capital - Multas e Juros | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

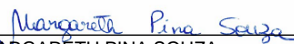
| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISTA | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| Multas e Juros de Outras Receitas de Capital - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Receita de Capital | 1.120.333,53 | 732.948,52 | 1.058.401,15 | 1.111.322,00 | 1.166.889,00 | 1.225.234,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 2.260,00 | 2.374,00 | 2.374,00 | 2.492,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.208,00 | 1.268,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.150,00 | 1.208,00 | 1.268,00 | 1.331,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 1.110,00 | 1.166,00 | 1.166,00 | 1.224,00 |
| Alienação de Bens Imóveis - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.110,00 | 1.166,00 | 1.224,00 | 1.285,00 |
| Transferências de Capital | 1.120.333,53 | 732.948,52 | 1.056.141,15 | 1.108.948,00 | 1.108.948,00 | 1.164.397,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 204.492,01 | 0,00 | 432.500,00 | 454.125,00 | 454.125,00 | 476.832,00 |
| Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal | 0,00 | 0,00 | 34.500,00 | 36.225,00 | 38.036,00 | 39.938,00 |
| Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal | 0,00 | 0,00 | 11.500,00 | 12.075,00 | 12.679,00 | 13.313,00 |
| Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal | 204.492,01 | 0,00 | 345.000,00 | 362.250,00 | 380.363,00 | 399.381,00 |
| Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 31.500,00 | 33.075,00 | 34.729,00 |
| Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal | 0,00 | 0,00 | 11.500,00 | 12.075,00 | 12.679,00 | 13.313,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 915.841,52 | 732.948,52 | 623.641,15 | 654.823,00 | 654.823,00 | 687.565,00 |
| Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal | 915.841,52 | 732.948,52 | 623.641,15 | 654.823,00 | 687.565,00 | 721.944,00 |
| TOTAL | 27.810.577,47 | 29.221.636,82 | 35.906.428,85 | 37.701.789,00 | 39.586.913,00 | 41.566.297,00 |


MARGARÉTH PINA SOUZA


GILENO GUIMARÃES FERNANDES

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 8.794.863,06 | 9.467.083,71 | 9.744.690,21 | 8.934.404,25 | 8.487.684,04 | 8.063.299,84 | 7.660.134,85 |
| Divida Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dividas | 8.794.863,06 | 9.467.083,71 | 9.744.690,21 | 8.934.404,25 | 8.487.684,04 | 8.063.299,84 | 7.660.134,85 |
| DEDUÇÕES (II) | 8.739.289,61 | 7.626.193,00 | 7.320.501,28 | 6.683.662,33 | 6.567.543,59 | 6.468.134,01 | 6.385.143,29 |
| Ativo Disponível | 4.157.473,83 | 3.974.929,50 | 2.412.869,27 | 2.180.643,83 | 2.289.676,02 | 2.404.159,82 | 2.524.367,81 |
| Haveres Financeiros | 4.816.138,43 | 5.132.235,40 | 5.536.848,91 | 5.132.235,40 | 4.875.623,63 | 4.631.842,45 | 4.400.250,33 |
| (-) Restos a Pagar | 114.784,09 | 1.299.137,63 | 446.788,81 | 446.788,81 | 424.449,37 | 403.226,90 | 383.065,56 |
| (-) Depósitos Restituíveis | 119.538,56 | 181.834,27 | 182.428,09 | 182.428,09 | 173.306,69 | 164.641,36 | 156.409,29 |
| DCL (III) = (I - II) | 55.573,45 | 1.840.890,71 | 2.424.188,93 | 2.250.741,92 | 1.920.140,45 | 1.595.165,83 | 1.274.991,56 |


MARGARÊTH PINA SOUZA

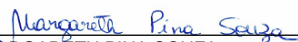

GILENO GUIMARÃES FERNANDES

Metologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 9.467.083,71 | 9.744.690,21 | 8.934.404,25 | 8.487.684,04 | 8.063.299,84 | 7.660.134,85 |
| DEDUÇÕES (II) | 7.808.027,27 | 7.502.929,37 | 6.866.090,42 | 6.740.850,28 | 6.632.775,37 | 6.541.552,58 |
| Ativo Disponível | 3.974.929,50 | 2.412.869,27 | 2.180.643,83 | 2.289.676,02 | 2.404.159,82 | 2.524.367,81 |
| Haveres Financeiros | 5.132.235,40 | 5.536.848,91 | 5.132.235,40 | 4.875.623,63 | 4.631.842,45 | 4.400.250,33 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 1.299.137,63 | 446.788,81 | 446.788,81 | 424.449,37 | 403.226,90 | 383.065,56 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 1.659.056,44 | 2.241.760,84 | 2.068.313,83 | 1.746.833,76 | 1.430.524,47 | 1.118.582,27 |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | 1.659.056,44 | 2.241.760,84 | 2.068.313,83 | 1.746.833,76 | 1.430.524,47 | 1.118.582,27 |
| RESULTADO NOMINAL | (b - a *) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) |
| | 1.723.021,55 | 582.704,40 | (173.447,01) | (321.480,07) | (316.309,29) | (311.942,20) |

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

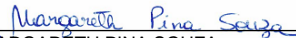
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 R\$ -63,965.11


MARGARETH PINA SOUZA


GILENO GUIMARÃES FERNANDES

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITA CORRENTE (I) | 26.690.243,94 | 28.488.688,30 | 34.848.027,70 | 36.590.467,00 | 38.420.024,00 | 40.341.063,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 839.061,80 | 1.509.886,52 | 988.281,91 | 1.037.698,00 | 1.089.583,00 | 1.144.059,00 |
| Receita Patrimonial | 327.180,66 | 278.326,69 | 372.181,93 | 390.795,00 | 410.335,00 | 430.853,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 3.390,00 | 3.561,00 | 3.738,00 | 3.924,00 |
| Transferências Correntes | 25.490.940,94 | 26.697.629,92 | 33.371.821,20 | 35.040.438,00 | 36.792.498,00 | 38.632.167,00 |
| Outras Receitas Correntes | 33.060,54 | 2.845,17 | 112.352,66 | 117.975,00 | 123.870,00 | 130.060,00 |
| > RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II) | 26.690.243,94 | 28.488.688,30 | 34.848.027,70 | 36.590.467,00 | 38.420.024,00 | 40.341.063,00 |
| RECEITA DE CAPITAL (IV) | 1.120.333,53 | 732.948,52 | 1.058.401,15 | 1.111.322,00 | 1.166.889,00 | 1.225.234,00 |
| Alienação de Bens (VII) | 0,00 | 0,00 | 2.260,00 | 2.374,00 | 2.492,00 | 2.616,00 |
| Transferências de Capital | 1.120.333,53 | 732.948,52 | 1.056.141,15 | 1.108.948,00 | 1.164.397,00 | 1.222.618,00 |
| > RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 1.120.333,53 | 732.948,52 | 1.058.401,15 | 1.111.322,00 | 1.166.889,00 | 1.225.234,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII) | 27.810.577,47 | 29.221.636,82 | 35.906.428,85 | 37.701.789,00 | 39.586.913,00 | 41.566.297,00 |
| DESPESA CORRENTE (X) | 25.985.725,97 | 27.473.692,33 | 32.862.495,19 | 34.505.643,00 | 36.230.948,00 | 38.042.539,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 11.077.878,16 | 12.847.167,32 | 14.217.077,00 | 14.927.934,00 | 15.674.334,00 | 16.458.067,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 4.920,67 | 5.879,72 | 7.910,00 | 8.306,00 | 8.722,00 | 9.158,00 |
| Outras Despesas Correntes | 14.902.927,14 | 14.620.645,29 | 18.637.508,19 | 19.569.403,00 | 20.547.892,00 | 21.575.314,00 |
| > DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) | 25.985.725,97 | 27.473.692,33 | 32.862.495,19 | 34.505.643,00 | 36.230.948,00 | 38.042.539,00 |
| DESPESA DE CAPITAL (XIII) | 1.916.015,59 | 2.390.245,17 | 2.143.933,66 | 2.251.146,00 | 2.363.715,00 | 2.481.895,00 |
| Investimentos | 1.214.798,47 | 1.888.825,71 | 1.328.531,00 | 1.394.973,00 | 1.464.733,00 | 1.537.964,00 |
| Amortização da Dívida | 701.217,12 | 501.419,46 | 815.402,66 | 856.173,00 | 898.982,00 | 943.931,00 |
| > DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) | 1.916.015,59 | 2.390.245,17 | 2.143.933,66 | 2.251.146,00 | 2.363.715,00 | 2.481.895,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 900.000,00 | 945.000,00 | 992.250,00 | 1.041.863,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI) | 27.901.741,56 | 29.863.937,50 | 35.906.428,85 | 37.701.789,00 | 39.586.913,00 | 41.566.297,00 |
| RESULTADO PRIMARIO (IX – XVII) | -91.164,09 | -642.300,68 | -0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |


MARGARETH PINA SOUZA


GILENO GUIMARÃES FERNANDES

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)

Anexo de Metas Fiscais - R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | | 2026 | | | 2027 | | |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| 1 - Receita Total | 37.701.789,00 | 35.906.465,71 | 0,00 | 39.586.913,00 | 37.701.821,90 | 0,00 | 41.566.297,00 | 39.586.949,52 | 0,00 |
| 2 - Receitas Primárias (I) | 37.309.670,00 | 35.533.019,05 | 0,00 | 39.175.189,00 | 37.309.703,81 | 0,00 | 41.133.986,00 | 39.175.224,76 | 0,00 |
| 3 - Despesa Total | 37.701.789,00 | 35.906.465,71 | 0,00 | 39.586.913,00 | 37.701.821,90 | 0,00 | 41.566.297,00 | 39.586.949,52 | 0,00 |
| 4 - Despesas Primárias (II) | 36.837.310,00 | 35.083.152,38 | 0,00 | 38.679.209,00 | 36.837.341,90 | 0,00 | 40.613.208,00 | 38.679.245,71 | 0,00 |
| 5 - Resultado Primário (III) = (I - II) | 472.360,00 | 449.866,67 | 0,00 | 495.980,00 | 472.361,91 | 0,00 | 520.778,00 | 495.979,05 | 0,00 |
| 6 - Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - Dívida Pública Consolidada | 8.487.684,04 | 8.083.508,61 | 0,00 | 8.063.299,84 | 7.679.333,18 | 0,00 | 7.660.134,85 | 7.295.366,52 | 0,00 |
| 8 - Dívida Consolidada Líquida | 724.628,33 | 690.122,22 | 0,00 | 459.429,31 | 437.551,72 | 0,00 | 196.041,86 | 186.706,53 | 0,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor Corrente / (1 + (ipca / 100))

2025

2026

2027

1,05

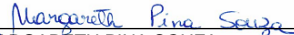
1,05

1,05

VARIÁVEIS

| Indicador / Nome | 2025 | 2026 | 2027 |
|---------------------|------|------|-------|
| 11 - IPCA | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| 12 - BIP Estadual | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - BIP Nacional | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 - Taxa de Cambio | 5,72 | 6,30 | 6,93 |
| 15 - IGP-M | 4,66 | 5,12 | 5,64 |
| 16 - IGP-DI | 5,32 | 5,86 | 6,44 |
| 17 - Taxa Selic | 8,32 | 9,15 | 10,07 |
| 18 - Salario Minimo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 - INPC | 4,92 | 5,42 | 5,96 |
| 20 - TR | 1,12 | 1,23 | 1,35 |
| 21 - TJLP | 4,53 | 4,98 | 5,48 |

Qtd: 11


MARGARETH PINA SOUZA


GILENO GUIMARÃES FERNANDES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)

Anexo de Metas Fiscais - R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| 1 - Receita Total | 27.810.577,47 | 29.221.636,82 | 105,07 | 35.906.428,85 | 122,88 | 37.701.789,00 | 105,00 | 39.586.913,00 | 105,00 | 41.566.297,00 | 105,00 |
| 2 - Receitas Primárias (I) | 27.483.396,81 | 28.943.310,13 | 105,31 | 35.532.986,92 | 122,77 | 37.309.670,00 | 105,00 | 39.175.189,00 | 105,00 | 41.133.986,00 | 105,00 |
| 3 - Despesa Total | 27.901.741,56 | 29.863.937,50 | 107,03 | 35.906.428,85 | 120,23 | 37.701.789,00 | 105,00 | 39.586.913,00 | 105,00 | 41.566.297,00 | 105,00 |
| 4 - Despesas Primárias (II) | 27.195.603,77 | 29.356.638,32 | 107,95 | 35.083.116,19 | 119,51 | 36.837.310,00 | 105,00 | 38.679.209,00 | 105,00 | 40.613.208,00 | 105,00 |
| 5 - Resultado Primário (III) = (I – II) | 287.793,04 | -413.328,19 | -143,62 | 449.870,73 | -108,84 | 472.360,00 | 105,00 | 495.980,00 | 105,00 | 520.778,00 | 105,00 |
| 6 - Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - Dívida Pública Consolidada | 9.467.083,71 | 9.744.690,21 | 102,93 | 8.934.404,25 | 91,68 | 8.487.684,04 | 95,00 | 8.063.299,84 | 95,00 | 7.660.134,85 | 95,00 |
| 8 - Dívida Consolidada Líquida | -1.121.053,09 | 1.165.755,13 | -103,99 | 992.308,12 | 85,12 | 724.628,33 | 73,02 | 459.429,31 | 63,40 | 196.041,86 | 42,67 |


| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| 1 - Receita Total | 26.870.123,16 | 28.138.311,82 | 104,72 | 34.447.574,09 | 122,42 | 35.906.465,71 | 104,24 | 37.701.821,90 | 105,00 | 39.586.949,52 | 105,00 |
| 2 - Receitas Primárias (I) | 26.554.006,58 | 27.870.303,45 | 104,96 | 34.089.304,86 | 122,31 | 35.533.019,05 | 104,24 | 37.309.703,81 | 105,00 | 39.175.224,76 | 105,00 |
| 3 - Despesa Total | 26.958.204,41 | 28.756.800,67 | 106,67 | 34.447.574,09 | 119,79 | 35.906.465,71 | 104,24 | 37.701.821,90 | 105,00 | 39.586.949,52 | 105,00 |
| 4 - Despesas Primárias (II) | 26.275.945,67 | 28.268.308,44 | 107,58 | 33.657.712,08 | 119,07 | 35.083.152,38 | 104,24 | 36.837.341,90 | 105,00 | 38.679.245,71 | 105,00 |
| 5 - Resultado Primário (III) = (I – II) | 278.060,91 | -398.004,99 | -143,14 | 431.592,78 | -108,44 | 449.866,67 | 104,23 | 472.361,91 | 105,00 | 495.979,05 | 105,00 |
| 6 - Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - Dívida Pública Consolidada | 9.146.940,78 | 9.383.428,22 | 102,59 | 8.571.405,24 | 91,35 | 8.083.508,61 | 94,31 | 7.679.333,18 | 95,00 | 7.295.366,52 | 95,00 |
| 8 - Dívida Consolidada Líquida | -1.083.143,08 | 1.122.537,44 | -103,64 | 951.991,29 | 84,81 | 690.122,22 | 72,49 | 437.551,72 | 63,40 | 186.706,53 | 42,67 |

| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |
|---|------|------|------|------|------|------|------|
| Valor Corrente / (1 + (ipca / 100)) | | 1,03 | 1,04 | 1,04 | 1,05 | 1,05 | 1,05 |

VARIÁVEIS

| Indicador / Nome | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |
|---------------------|------|------|------|------|------|------|------|
| 11 - IPCA | | 3,50 | 3,85 | 4,24 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| 12 - BIP Estadual | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - BIP Nacional | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 - Taxa de Cambio | | 4,30 | 4,73 | 5,20 | 5,72 | 6,30 | 6,93 |
| 15 - IGP-M | | 3,50 | 3,85 | 4,24 | 4,66 | 5,12 | 5,64 |

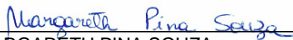
| Indicador / Nome | AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) | | | | | Anexo de Metas Fiscais - R\$ 1,00 | |
|---------------------|--|------|------|------|------|-----------------------------------|---------|
| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |
| 16 - IGP-DI | 4,00 | 4,40 | 4,84 | 5,32 | 5,86 | 6,44 | |
| 17 - Taxa Selic | 6,25 | 6,88 | 7,56 | 8,32 | 9,15 | 10,07 | |
| 18 - Salario Minimo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 19 - INPC | 3,70 | 4,07 | 4,48 | 4,92 | 5,42 | 5,96 | |
| 20 - TR | 0,84 | 0,92 | 1,02 | 1,12 | 1,23 | 1,35 | |
| 21 - TJLP | 3,40 | 3,74 | 4,11 | 4,53 | 4,98 | 5,48 | |
| | | | | | | | Qtd: 11 |


MARGARETH PINA SOUZA


GILENO GUIMARÃES FERNANDES

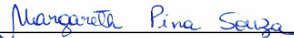
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

| RECEITAS REALIZADAS | 2023 | 2022 | 2021 |
|---|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|
| | (a) | (b) | (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2023 | 2022 | 2021 |
| | (d) | (e) | (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2023 | 2022 | 2021 |
| | (g) = ((Ia - II d) + III h) | (h) = ((Ib - II e) + III i) | (i) = (Ic - II f) |
| VALOR (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |


MARGARETH PINA SOUZA


GILENO GUIMARÃES FERNANDES

| TRIBUTOS | RENÚNCIA PREVISTA | | | MODALIDADE | SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO | COMPENSAÇÃO |
|----------------|-------------------|-------------|-------------|------------|-----------------------------------|-------------|
| | 2025 | 2026 | 2027 | | | |
| Sem Informacao | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |


MARGARETH PINA SOUZA


GILENO GUIMARÃES FERNANDES

PASSIVOS CONTINGENTES

PROVIDÊNCIAS

| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
|---------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| DEMANDAS JUDICIAIS | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| Outras Demandas Judiciais | 200.000,00 | Cred Ad Suplementar | 200.000,00 |
| SubTotal | 200.000,00 | SubTotal | 200.000,00 |
| TOTAL | 200.000,00 | TOTAL | 200.000,00 |

Margarêta Pina Souza
MARGARÊTH PINA SOUZA

GILENO GUIMARÃES FERNANDES

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| RECEITAS | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 0,00 | 0,64 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,64 | 0,64 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,64 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 0,00 | 0,64 | 0,00 |
| DESPESAS | 2021 | 2022 | 2023 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2021 | 2022 | 2023 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Margaréth Pina Souza
MARGARÉTH PINA SOUZA

Gileno Guimarães Fernandes
GILENO GUIMARÃES FERNANDES

MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, §2o, inciso I) Anexo de Metas Fiscais - R\$

| ESPECIFICAÇÃO | Metas em 2023 | | | | Variação | |
|--|------------------|-------|-------------------|-------|----------------------|------------------|
| | Previstas (a) | % PIB | Realizadas (b) | % PIB | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| 11 - Receita Total | 30.890.645,00 | 0,00 | 29.221.636,82 | 0,00 | -1.669.008,18 | -5,40 |
| 12 - Receitas Primárias (I) | 30.559.280,46 | 0,00 | 28.943.310,13 | 0,00 | -1.615.970,33 | -5,29 |
| 13 - Despesa Total | 30.890.645,00 | 0,00 | 29.863.937,50 | 0,00 | -1.026.707,50 | -3,32 |
| 14 - Despesas Primárias (II) | 30.162.049,73 | 0,00 | 29.356.638,32 | 0,00 | -805.411,41 | -2,67 |
| 15 - Resultado Primário (III) = (I - II) | 397.230,73 | 0,00 | -413.328,19 | 0,00 | -810.558,92 | -204,05 |
| 16 - Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 - Dívida Pública Consolidada | 9.744.690,21 | 0,00 | 9.744.690,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 - Dívida Consolidada Líquida | 1.165.755,13 | 0,00 | 1.165.755,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

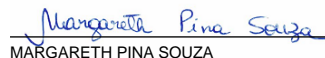
Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

Previsão do PIB Estadual para 2023

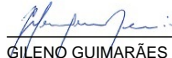
0,00

Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023

0,00



MARGARETH PINA SOUZA



CÍLENO GUIMARÃES FERNANDES

Edicao-750 pdf

Código do documento 31f863ec-a9b8-4968-b6a3-9e8d4cdb7e69



Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publoffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

20 Jun 2024, 17:35:13

Documento 31f863ec-a9b8-4968-b6a3-9e8d4cdb7e69 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-20T17:35:13-03:00

20 Jun 2024, 17:35:29

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-20T17:35:29-03:00

20 Jun 2024, 17:35:45

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publoffice.com.br. IP: 179.222.130.48 (b3de8230.virtua.com.br porta: 46450). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2024-06-20T17:35:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0e5951d1a2a67198cbb05019cc0e4be5f60cd92f06d870cb55183af582d524af

(SHA512):bfa18f388d35c118c5a61150a723c5f789015f07bf0bf78c0114aa55e43a049c16fd46398dbe8c832b1eee74a351250de2f4d7775d41f7674b73c6eae5045c6e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign